

Art. 1º. Instituir norma sobre o uso de Uniforme Escolar no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – IFMG-*Campus* Betim.

Art. 2º. O uniforme escolar consiste em camisa, camiseta, calça e, ou, bermuda, conforme modelos disponíveis no anexo deste regulamento.

§1º. Para os estudantes do ensino superior, o uso do uniforme escolar diário é facultativo devendo observar as exigências do art. 6º.

§2º. Para os estudantes do ensino técnico integrado, é obrigatório o uso diário de camisa de uniforme; os demais itens, camiseta, calça e, ou bermuda, são facultativos.

§ 3º. Havendo escolha do estudante em substituir os itens facultativos, estes devem seguir as seguintes condições:

- a) Os modelos de calça e de bermuda que compõem o Uniforme Escolar podem ser substituídos por outros modelos de calça, bermuda ou saia;
- b) Havendo a escolha pelo uso alternativo de bermuda ou de saia, estes devem seguir o comprimento do modelo de bermuda do Uniforme Escolar especificado no anexo;

Art. 3º. É proibido descaracterizar o Uniforme Escolar por meio de pinturas, bordados, estamparias, cortes, entre outros, assim como a inserção de propaganda comercial ou política conforme Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

Art. 4º. Durante o ano letivo será permitido o uso de outros modelos de Uniforme Escolar, como “Camisa de Formandos” apenas para os 3º anos; Camisas de eventos em geral e Camisas de eventos esportivos, desde que:

- a) O modelo de interesse tenha a logomarca do IFMG conforme Manual de Identidade Visual do IFMG;
- b) O modelo de interesse tenha sido submetido previamente para avaliação da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e;
- c) O modelo de interesse tenha sido aprovado para uso por determinado tempo pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e;
- d) As camisas de eventos em geral poderão ser utilizadas apenas durante o período de realização do evento;
- e) As camisas de eventos esportivos (uniforme de time) poderão ser utilizadas apenas no local de realização da atividade esportiva e durante seu período de realização;

Parágrafo único. As camisas citadas no Art. 4º não poderão ser utilizadas em atividades curriculares externas, como visitas técnicas e aulas em campo, sendo obrigatório o uso de camisa de Uniforme Escolar modelo padrão, conforme Art. 2º.

Art. 5º. Durante atividades curriculares da disciplina de educação física, os estudantes devem utilizar vestimentas adequadas à prática esportiva, tendo como

referência os modelos que compõem o Uniforme Escolar e as orientações do professor da disciplina, não sendo recomendado o uso de peças feitas do material “*jeans*”, e obrigatório o uso de calçado em acordo com a atividades.

Art. 6º. Para as atividades curriculares em laboratórios e oficinas dos cursos, a vestimenta permitida aos alunos em qualquer nível de ensino, deverá estar em acordo com o determinado pelos colegiados dos respectivos cursos, considerando o Regulamento SSMT n.º 05, de 07 de maio de 1982, com suas alterações e atualizações.

Art. 7º. Os estudantes que descumprirem as orientações do Art. 4º em seu parágrafo único, ou o Art. 5º ou o Art. 6º, poderão ser impedidos de participar das atividades por motivos de segurança ou por descumprimento das exigências do estabelecimento responsável pela visita. Não terão assim computados a seu favor os pontos atribuídos à atividade.

Art. 8º. Caberá ao estudante adquirir, usar e cuidar do uniforme.

Art. 9º. Não é a atribuição do IFMG-Campus Betim a comercialização dos uniformes.

Art. 10º. A responsabilidade pela observância da aplicação deste Regulamento fica a cargo de todos os servidores, em acordo com o Regulamento Disciplinar Discente, o Manual do Aluno e as determinações de cada Colegiado de Curso.

§1º. O não cumprimento do uso do uniforme conforme estabelecido neste regulamento, assim como estabelecido pelos colegiados de curso será considerada falta disciplinar, por estar em desacordo com o artigo 10 da RESOLUÇÃO Nº 8 DE 20 DE MARÇO DE 2018 - Regimento Disciplinar Discente.

§2º. o artigo 10 da RESOLUÇÃO Nº 8 DE 20 DE MARÇO DE 2018 - Regimento Disciplinar Discente trata dos Deveres do Corpo Discente – 2. respeitar a organização pedagógica e disciplinar, bem como a estrutura administrativa e todas as normas existentes na instituição, a apuração da falta disciplinar deverá seguir o fluxo determinado no Regimento Disciplinar Discente;

Art. 11º. O modelo de Uniforme Escolar não poderá ser alterado antes de transcorridos 05 (cinco) anos de sua adoção.

Parágrafo Único. A proposição de novo modelo de Uniforme Escolar deverá levar em conta as condições econômicas do estudante e de sua família e o clima da região, conforme Lei nº 8.907, de 6 de julho de 1994.

Art. 12º. Os casos omissos serão analisados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13º. Este regulamento entra em vigor no primeiro semestre de 2020.

Anexo - Modelo do uniforme com adaptação no modelo